

Portaria n.º 08, de 19 de agosto de 2009.

O Juiz de Direito Leandro Leri Gross, titular da Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Rio Branco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando que a “dignidade da pessoa humana” é um fundamento da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme artigo 1º, inciso III;

Considerando que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória”, conforme artigo 5º, inciso LVIII da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que a liberdade de informação também é um direito assegurado na Constituição da República Federativa do Brasil, conforme artigo 5º, inciso XIV;

Considerando que fotografar ou filmar o réu durante o julgamento não corresponde às orientações da Constituição da República Federativa do Brasil, associado ao fato de afastar a atenção do Jurado naquele momento;

Considerando as atribuições contidas no artigo 497 do Código de Processo Penal, DETERMINO:

Artigo 1º - Não é permitido filmar ou fotografar o acusado e os Jurados no interior do Plenário do Tribunal do Júri da Comarca de Rio Branco.

Parágrafo único: A Portaria não impede que qualquer interessado efetue imagens ou fotografias do lado externo do Plenário do Tribunal do Júri, respondendo por eventual violação de imagem da pessoa.

Artigo 2º - Qualquer pessoa e a Imprensa terão livre acesso ao Plenário do Tribunal do Júri, sendo permitido a gravação de voz dos debates, depoimentos e sentença.

Artigo 3º - Qualquer pessoa terá acesso aos autos do processo para esclarecimento de dúvidas ou informações, salvo as restrições contidas em Lei.

Artigo 4º - O Serviço de Assistência Militar deverá fazer a devida triagem do acesso ao Plenário do Tribunal do Júri, observando criteriosamente os termos desta Portaria e os termos técnicos de segurança.

Artigo 5º - Será reservado assento no Plenário do Júri para a imprensa, nos termos do artigo 2º, sempre que houver julgamentos de grande repercussão pública, competindo aos interessados fazer o pedido de reserva junto a Serventia do Tribunal do Júri.

Artigo 6º - Encaminhar cópia da Portaria ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça, Excelentíssimo Corregedor Geral de Justiça, Assessoria de Imprensa e Assessoria Militar do Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Leandro Leri Gross

Juiz de Direito